

Art.º 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em
18 de Junho de 1957

João P. S. Prefeito Municipal
João Bueno de Camargo - Secretário Geral
Registrada e publicada na Secretaria Mu-
nicipal na mesma data supra de acor-
do com o original.

João Camargo

Lei nº 145 de 18 de Junho de 1957

Que dispõe sobre concessão
de auxílios.

Anelão de Avelo Ribeiro, Prefeito Mun-
cipal de Piedade, usando de suas atribui-
ções conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Muni-
cipal decreta e eu promulgo a seguin-
te Lei:

Art.º 1º Fica a Prefeitura autori-
zada no presente exercício a conce-
der os seguintes auxílios.

I - ler \$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) ao Posto
de Assistência Sanitária local

II - ler \$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) ao Posto
de Puericultura.

III - ler \$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) a Caixa Escolar
do Grupo Escolar Correio João Rodri-
gues de Oliveira

IV - ler \$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros) a
Caixa Escolar do Grupo Tel. João

Rosa de Japirai.

- V-ler\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) ao Exporte local
VI-ler\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a 4 bolsos de estudos
VII-ler\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) a Guar-
da Noturna local.
VIII-ler\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), a Delegacia
de Policia local.
IX-ler\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) ao Posto Poli-
cial de Japirai.
X-ler\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) a Santa Casa
da Misericordia de Sorocaba
XI-ler\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) ao Asilo Colonio
Propitiqui.
XII-ler\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) ao Instituto de Hie-
giene Mental de Sorocaba
XIII-ler\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), para amparo da
Maternidade e infancia
XIV-ler\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) a indigentes.
XV-ler\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), a Sociedade S. Vicen-
te de Paula local.
XVI-ler\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) a Delegação
Brasileira de Assistência.
XVII-ler\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) Para assistência a po-
pulação rural.
XVIII-ler\$ 3.600,00 (tres mil e seiscentos cruzeiros) para a
realização de retretos publicas.

Artº 2º As despesas com a execução
da presente lei, correrão por conta dos verbos
proprios consignados no orçamentos.

Artº 3º Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revo-
gados as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Piedade

em 18 de Junho de 1951.

Brasília, 19.5

Prefeito Municipal

João Bentes de Camargo - Secretário Contábil
Registrado e publicado na Secretaria
Municipal na mesma data supra de acor-
do com o original.

João Bentes de Camargo

Lei nº 146 de 20 de Julho de 1951

Que dispõe sobre abertura de credi-
to especial de Cr\$ 48.854,00.

Amélio de A'vila Ribeiro, Prefeito Municipi-
pal de Piedade, usando de suas atribuições
conferidas por Lei:

Fico saber que a Câmara Municipi-
pal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal de
Piedade autorizada a pagar à Empresa Elétrica
de Piedade S.A., a importância de Cr\$ 48.854,00
(quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e qua-
tro cruzeiros), correspondente as despesas com
iluminação pública de Dezembro de 1949 e de
Janeiro a Dezembro de 1950.

Artº 2º - Para ocorrer as despesas constan-
tes do artigo anterior, fica aberto na Conta-
doria Municipal, um crédito especial
de Cr\$ 48.854,00 (quarenta e oito mil oito
centos e cinquenta e quatro cruzeiros).

§ único - O valor do presente crédito
será coberto com os recursos provenientes do
saldo financeiro transferido para este
exercício.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor